



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 90/2019
PROCESSO Nº 2435/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GARDENYA COUTINHO DIAS 11504201701**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.440.463/0001-06, com sede na Rua Simão Bolivar, nº 106, bairro Belvederes, Marataízes/ES, cep: 29.345-000, telefone: (28)99965-2606, neste ato representada por **GARDENYA COUTINHO DIAS SANTOS**, brasileira, casada, microempresendedora, portadora do CPF nº 115.042.017-01 e RG nº 2.096.750 SSP/ES, residente na Rua Simon Bolivar, nº 106, bairro Belvedere, Marataízes/ES, cep: 29.345-000, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA "MATEUS MATOS E MURILO", NO FESTIVAL CAFÉ & CULTURA 2019, DIA 16 DE AGOSTO DE 2019 ÀS 23H30, COM DURAÇÃO PREVISTA DE 02 (DUAS) HORAS, NA PRAÇA ANTIDES FARIA**, conforme Termo de Referência constante nos autos e solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:

2.1 - O pagamento da importância relativa ao serviço a ser executado correrá por conta da verba 130001.1339200302.136.33903900000 – Ficha 433.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 – O valor global do Contrato é de R\$10.000,00 (dez mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços prestados, juntamente com atestados da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

3.3 - O Contratante poderá reter o pagamento do serviço contratado nos seguintes casos:

- I - imperfeição dos serviços executados;
- II - inexecução dos serviços contratados;

04) CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

4.1. – A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

fiscalizador do contratante será o Sr. Erasmo Rocha Gonçalves, matrícula nº 307188, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

4.2. – Cabe ao (à) Contratado (a) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.3. – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) por qualquer irregularidade.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A execução do serviço será no dia 16 de agosto de 2019.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado até 31 de agosto de 2019, vedada prorrogação.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) Contratado(a) todas as despesas decorrentes do presente, para a sua plena execução, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93; e desde que declarada a rescisão do presente, será efetuado o pagamento apenas do serviço realizado, depois de devidamente atestados.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

8.1 - Ao(à) Contratado(a) poderá ser aplicado multa de 5% (cinco por cento) do total do Contrato, além da responsabilidade por perdas e danos, em caso de não conclusão dos serviços ora contratados e demais penalidades legais permitidas.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Não poderá o(a) Contratado(a) ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

9.2 - Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do contrato.

9.3 – Todas as despesas decorrentes deste termo de contrato como traslado, alimentação e hospedagem serão por conta da Contratada.

9.4 – Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, termo de referência, bem como ao respectivo ato de inexigibilidade de licitação, publicado na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes do presente, com expressa renúncia, por mais privilegiado que outro possa ser.


E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- Anexo 1 – Preços contratados;

Iúna/ES, 13 de agosto de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito
Contratante


GARDENYA COUTINHO DIAS 11504201701
Gardenya Coutinho Dias Santos / ou procurador legalmente habilitado
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000090/2019 - SEQUÊNCIA Nº000002377

<i>Origem</i>		<i>Processo</i>	002435/2019				
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000090/2019						
<i>Empresa</i>	GARDENYA COUTINHO DIAS 11504201701						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 31.440.463/0001-06						
<i>Endereço</i>	RUA SIMÃO BOLIVAR, 106 - BELVEDERE - MARATAIZES - ES - CEP: 29345000						
<i>Secretaria</i>	00009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO						
<i>Local</i>	00563 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001		EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS MUSICAIS o presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para apresentação de show com a dupla "mateus matos e murilo", no festival café & cultura 2019, dia 16 de agosto de 2019 às 23h30, com duração prevista de 02 (duas) horas, na praça antides faria, conforme termo de referência constante nos autos e solicitação da secretaria municipal de cultura, esporte e turismo.		SV	1,00	10.000,00	10.000,00
						SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:	10.000,00
						SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:	10.000,00
						GARDENYA COUTINHO DIAS 11504201701:	10.000,00